

IRMANDADES, OFÍCIOS E CIDADANIA NO RIO DE JANEIRO DO SÉCULO XVIII

Beatriz Catão Cruz Santos *

Esta comunicação pretende refletir sobre a natureza e condições da cidadania dos oficiais mecânicos no Rio de Janeiro do século XVIII, um tema pouco tratado pela historiografia do período colonial¹ Com esta finalidade, levarei em conta a produção historiográfica que dá ênfase à noção de império e efetua uma reflexão sobre o espaço português transatlântico; os trabalhos pioneiros sobre a cidadania e sobre os ofícios na América portuguesa, e, para efeito de comparação, investigações sobre as noções de cidadania, naturalidade e vizinhança no Império espanhol². A classificação apresentada implica interseções, serve apenas para arrumar o debate historiográfico e tem em vista a análise de alguns documentos, por meio dos quais, reconstrói-se a experiência dos artesãos. Dar-se-á destaque também à idéia de "bom governo" (e/ou bom regime), recorrente na documentação das irmandades, Senado da Câmara e outros agentes da Coroa portuguesa. Essa noção parece remeter a um sentido de justiça comum, cuja formulação aponta para a centralidade da noção de "equidade". Segundo Giovanni Levi (2007), nas nações católicas do Mediterrâneo, ou seja, naquelas em que não se efetuara uma nítida separação e hierarquização do Estado em relação à Igreja, havia não só uma fragilidade da ordem estatal, mas um sentido de justiça comum de origem teológico, que dava ampla margem de interpretação aos juízes e também informava outras práticas sociais e culturais. Estas características identificadas na Europa mediterrânea podem ser aplicadas à interpretação daqueles agentes e instituições da América portuguesa.

Irei me dedicar às irmandades **de ofício** como formas de socialização que tem como referência a Igreja Católica e a monarquia e em que o domínio de um ofício constituía um critério de ingresso, fossem os irmãos livres, libertos ou escravos. Como a pesquisa está em andamento, analiso duas irmandades – São Jorge e São José –

identificando seus integrantes e suas formas de inserção na comunidade política do Rio de Janeiro do século XVIII.

A cidadania no Antigo Regime é um conceito complexo, diverso da compreensão atual, identificado à idéia de naturalidade e que se confunde com a noção de vizinhança. Hoje, ao fazermos uso do conceito, apontamos para um conjunto de direitos (e deveres), que inclui a participação política. Naquele período, que grosso modo se estende até a Revolução Francesa, cidadania significava uma naturalidade comum. No mundo português, era atribuída por nascimento, concessão régia ou direito consuetudinário. Cidadania também se confundia com a noção de vizinhança, no sentido de estar radicado, morar e exercer cargos, principalmente nas câmaras municipais (Hespanha, 2005; Bicalho, 2003).

A idéia de cidadão da sociedade colonial, implicava desigualdade, confundia-se com o morador ou vizinho da cidade e não incluía o conjunto dos habitantes da cidade e seu termo. Alguns cidadãos, como fora o caso dos cidadãos de Lisboa, Évora e Porto foram agraciados com privilégios pelos reis de Portugal por suas demonstrações de lealdade e fidelidade. Em 1642, os cidadãos do Rio de Janeiro receberiam de D. João IV os mesmos privilégios, honras e liberdades conferidas por D. João II à cidade do Porto, que, como observou Fernanda Bicalho, distinguiam a nobreza do povo miúdo (Bicalho, 2003:145).

Os significados em movimento do termo cidadão no Brasil entre os séculos XVIII e XIX tem sido alvo de análises pontuais (Mattos, 2000; Bicalho, 2003). Se bem que Hebe Mattos desenvolve uma perspectiva abrangente sobre o tema da cidadania no Brasil oitocentista e indica como o conceito de raça foi coetâneo e correlato à discussão dos direitos civis e políticos inerentes à cidadania dos novos Estados liberais nas Américas. A partir de uma abordagem comparativa entre o Brasil e os Estados Unidos

da América, procura demonstrar o quanto a questão da manutenção da escravidão na emergência da ordem liberal se complexifica no Brasil, que detém na passagem do século XVIII para o XX a terceira maior população de escravos da América e a maior população da afro-descendentes livres. Nesse contexto, a autora sinaliza com acuidade para a emergência da categoria “pardo”, condição lingüística necessária para expressar o crescimento contínuo de uma população livre de ascendência africana, sobre a qual não recaía “o estigma da escravidão, mas sem que se perdesse a memória dela e das restrições civis que implicava” (Mattos, 2000:17).

No trabalho de Tamar Herzog (2003), encontra-se uma tentativa de sistematizar a questão das mudanças da cidadania na Espanha e na América espanhola. Em termos gerais, ela aponta para o surgimento de um regime de cidadania comum no mundo hispânico no início da época moderna. A partir da descrição da categoria de “nativo” (natural) primeiro de Castela, e depois de Espanha, e da relação entre naturalidade e cidadania local (*vecindad*) sinaliza para as mudanças destas noções, com ênfase na passagem para a condição de Estado, efetuada no século XIX. Para Herzog, a moderna cidadania nacional na Espanha e na América espanhola advém da cidadania local – eram os “cidadãos dos lugares” –, que por um processo de extensão e empréstimo deixaria marcas até o século XX.

A partir destas referências, pode-se dizer que cidadania na sociedade colonial da América portuguesa aponta prioritariamente para **a relação entre o indivíduo e a comunidade local**. Neste sentido, vale observar que em Portugal é justamente entre meados do século XVIII e meados do século XIX que se assiste uma valorização do conceito de cidadão simultânea a uma depreciação política do conceito de vizinho, confinado por fim à esfera da vida local e depois à vida privada. Na América portuguesa, não há evidências suficientes para indicar este contraste. Tenho por objetivo

contribuir para uma definição de cidadania, que transcende o exercício de cargos na administração sem deixar de reconhecer o Senado da Câmara como a via principal para o acesso ao estatuto de cidadão, inclusive como espaço de nobilitação, hierarquização dos colonos e participação no governo político do império (Bicalho, 2003:145). A intenção é extrair das práticas sociais uma definição mais geral e precisa, que leve em conta as categorias de cidadão, nativo e vizinho, e, ao mesmo tempo, reconhecer outros agentes e instituições em jogo.

Para refletir sobre a cidadania, focalizo as irmandades **de ofícios**, suas relações com os ofícios mecânicos e a câmara, por intermédio do juiz de ofício e da Casa dos Vinte e Quatro.

Neste ponto, vale recordar brevemente que a história das irmandades na América portuguesa começa no reino, se mistura com a história das corporações de ofício e remonta à Idade Média³. É necessário recuperar o assunto em busca de uma abordagem que relacione ofícios e irmandades. Elas teriam surgido nos séculos X e XI, associadas ao desenvolvimento das cidades e das atividades artesanais e comerciais. Em Portugal, as corporações de ofício precedem as irmandades propriamente ditas, na sociedade colonial elas aparecem **entrelaçadas** às irmandades.

Desde a interpretação de Charles H. Boxer, de 1969, que apontava para o desenvolvimento das irmandades na época da Expansão Marítima e seu papel na constituição do Império português, a historiografia muito produziu sobre o assunto. Sem deixar de reconhecer esta bibliografia, proposições lançadas por Caio Boschi (1986) podem auxiliar na definição das suas funções na sociedade colonial e suas relações com a Igreja e a monarquia portuguesa. As irmandades, em suma, constituíam forças auxiliares do Estado português e, simultaneamente, expressão orgânica e local. Apesar de separar Estado/Igreja, Caio Boschi apreendeu com acuidade o papel contraditório das

irmandades, que se organizavam a partir das estruturas administrativas da Monarquia, mas que respondiam aos interesses de diversos grupos sociais inscritos nas localidades.

As Irmandades de São Jorge e de São José no Rio de Janeiro

A Irmandade de São Jorge surge cerca de 1740 e sua capela situava-se na Igreja de Nossa Senhora do Parto, um templo aberto à presença de africanos desde a sua fundação⁴. Como inúmeras outras dessas associações na sociedade colonial, seu primeiro compromisso viria apenas em 1757, para evitar “entre os irmãos certas desordens”⁵. A Irmandade de São José é de 1608, mas darei prioridade a sua história durante o século XVIII, quando as duas ocupavam a mesma rua.⁶

Segundo o compromisso de São Jorge, de 1757, eram “obrigados a ser irmãos nesta Irmandade todos os Mestres que tiverem loja aberta dos ofícios (...) de Serralheiro, Ferreiro, Cuteleiro, Espingardeiro, Latoeiro, Funileiro, Caldeireiro, Ferrador, Espadeiro, Dourador e Barbeiro e todos os mais ofícios que na corte costumam pagar para a confraria deste Glorioso Santo”⁷. Em 1791, novo compromisso é elaborado para “o bom regime da Referida Irmandade”. Por intermédio da análise dos dois estatutos e documentos anexos, sabe-se que foram incluídos os picheleiros, seleiros e tanoeiros⁸. Como na irmandade lisboeta, eram **ofícios do ferro e/ou do fogo** mas, à diferença daquela, estava aberta a mulheres, cativos e forros e, em 1791, incorpora outros tipos de ofícios.⁹

A composição social dos membros da irmandade de São Jorge merece uma análise pormenorizada. Como fica insinuado no capítulo citado, havia um nexo compulsório entre o exercício dos ofícios do ferro e fogo e a Irmandade de São Jorge. Para se tornar um oficial e/ou mestre e manter a posição, fazia-se necessário cumprir uma série de regras: ingressar na irmandade, obter licença para exercer o ofício e efetuar pagamentos (entradas, anuais, taxas de exame)¹⁰. Para além das diferenças relativas à

lisboeta, o primeiro compromisso vedava o acesso de “Judeu, Mouro, negro ou mulato ou de outra infecta nação”, atualizando os critérios de limpeza de sangue. No entanto, durante o processo de aprovação, alguns de seus capítulos foram alvo de polêmica pela administração central e local. No final, por intermédio do conselho ultramarino, o rei exigiu a revogação de alguns estatutos propostos pelos irmãos de São Jorge para garantir sua confirmação, pois não caberia à irmandade ter a “jurisdição para tirar inquirição e infamar famílias”¹¹, retirando tão somente da letra da lei o preconceito racial. O fato é que o próprio compromisso admite a existência de irmãos proprietários de escravos e de irmãos forros e cativos, que se integram à irmandade pelo domínio **do ofício**. Por seu status diferenciado, estes últimos seriam irmãos de menor condição, o que não lhes eximia nem de pagamento, nem de exame. Em outras palavras, pagavam um valor menor de entrada e recebiam menos privilégios.¹² A regra social da equidade determinava: dar a cada um, conforme o seu status. (Levi, 2002)

O ingresso dos tanoeiros foi uma das razões para a elaboração de um novo compromisso. E, neste ponto, vale destacar as justificativas apresentadas pelos irmãos de São Jorge para aceitá-los, as mudanças operadas no regulamento e a reciprocidade implícita entre os primeiros e os novos, que passam a estar “sujeitos a todos os encargos dela [Irmandade], e gozarão de todos os privilégios, e graças e isenções (...)”¹³. Como se evidencia na leitura dos documentos, os irmãos de São Jorge incorporavam os tanoeiros e viriam a aceitar outros ofícios, por estarem em falta de irmãos, por sua pobreza e pela despesa com a Capela de São Jorge em construção¹⁴.

Ao compromisso original, em 1791, se acrescentam nove capítulos e são criados dez específicos dos tanoeiros: “para a economia particular do seu ofício, em utilidade do seu ofício, em utilidade do Público e do mesmo Ofício de comum acordo com os Suplicantes (...) para o seu particular Governo”¹⁵. Nesta passagem encaminhada para

aprovação, opera-se com uma concepção de ‘economia’ como administração, governo da casa – seja esta a corporação ou a loja¹⁶. A economia não constituía um domínio autônomo da vida humana.

No compromisso dos tanoeiros, agremiados na Irmandade de São Jorge a partir de fins do século XVIII, havia um reforço da estrutura corporativa da sociedade e da exclusão social. A primeira questão é perceptível no vínculo compulsório entre os tanoeiros da cidade à irmandade e nas diversas regras atinentes ao seu ofícios, que incluem os procedimentos para exame, manutenção de lojas, eleição de juizes de ofício e a participação em cerimônias religiosas. No compromisso repete-se a expressão, “para se evitar o prejuízo da Irmandade e do Público”, ou seja, para o benefício comum. No capítulo referente ao ingresso, fica indicado que não se admitem “homem pardo ou preto sendo cativo”, reforçando a exclusão por critérios de limpeza de sangue e por status social, que reaparecia no compromisso geral de 1791.¹⁷ No entanto, temos informações sobre a presença de daqueles homens na Irmandade de São Jorge, com importantes funções nas lojas do Rio de Janeiro de 1792. Havia 101 oficiais examinados com lojas abertas na cidade, com escravos e forros na condição de juizes: entre os barbeiros e sangradores, a maioria era de escravos, um total de seis em oito (75%), cujos senhores eram identificados; o único funileiro identificado, sustenta a loja aberta com o auxílio de “um oficial mulato que tem”. Entre os oito marceneiros citados, dois (25 %) eram “mulatos forros”¹⁸.

A historiografia tem apontado para a adaptação das irmandades à sociedade escravista e, a julgar pelos dados analisados por Carlos Alberto Lima (1997:38-40) sobre os ofícios artesanais do Rio de Janeiro entre fins do XVIII e início do XIX, os trabalhadores cativos concentravam-se em funções complementares e “nichos” da

produção artesanal, de qualquer forma centrais à interpretação da economia política dos privilégios.

Na Irmandade de São José – que reunia pedreiros, carpinteiros, marceneiros (Cavalcanti: 2004, Martins: 2007) e canteiros¹⁹ – como em outras da cidade do Rio de Janeiro, a presença de escravos e forros foi razão de conflitos e exigiu mudanças. Entre 1807-1831, há várias petições à câmara em que a questão está colocada. São petições contra a venda de obras de marcenaria nas ruas, por registro de cartas de exame na cidade e para exame de mulatos e pardos. Seguem-se dois casos.

No primeiro, a Irmandade de São José encaminha uma representação ao Príncipe regente, solicitando que se proibam as vendas de obras de marcenaria pelas ruas da cidade, acusando os oficiais proprietários de escravos de efetuarem uma concorrência desleal, prejudicial aos lucros da irmandade e à qualidade atribuída as suas obras de marcenaria. A petição sugere que seja encaminhada a solução aplicada em benefício dos sapateiros em dois de abril de 1813²⁰. Gostaria de sublinhar que os suplicantes consideram-se merecedores da “mesma atenção” por parte de “Sua Alteza Real como (...) Clemente Pai dos seus **Fiéis Vassalos**”²¹.

O segundo caso, ocorrido cerca de 1820, aponta para a recorrência de pedidos de exame por mulatos e pardos ao juiz de ofício de marceneiro, que, então, solicita à Irmandade de São José uma posição sobre o assunto²². A resposta do secretário da Irmandade cita o seu compromisso²³, em que ficara estabelecido que “todo o irmão em que se achar raça de Mulato, Mouro ou Judeu e todas as vezes que em qualquer tempo, com clareza de saber, será lançado da Irmandade fora sem remissão alguma, e o mesmo se entenderá com suas Mulheres, tendo qualquer das sobreditas faltas (...)”. A regra fora confirmada por uma provisão do Desembargo do Paço de 20 de dezembro de 1730 que pressupunha o reconhecimento do ingresso na irmandade para realizar o exame e abrir

uma loja e, segundo consta, era praticada no reino do Brasil. Contudo, o juiz de ofício no ano de 1820 justifica que a irmandade ditada pelas “circunstâncias do País”, ou seja, pelas condições de trabalho locais, passa a admitir mulatos. Com a decisão, em princípios do século XIX,²⁴ adotava-se a solução de um “meio benefício”, atribuindo aos mulatos os benefícios e deveres de seu ofício, exceto o acesso aos cargos da irmandade (Martins, 2007: 63-71,90). Nem sempre, “quem tem ofício tem benefício”, como já evocava o adágio português, ou ao menos, o benefício integral.

A despeito do caráter disperso das informações sobre a Irmandade de São José, selecionados na documentação da câmara, evidencia-se a recorrência do critério da cor no mundo dos ofícios. A singularidade do último caso narrado está na clareza cristalina com que o juiz de ofício elabora um parecer em que sugere a conservação da ordem do Antigo Regime, através do emprego das noções de hierarquia e honra.

Considerações Finais

A análise dos registros da Câmara da cidade do Rio de Janeiro e de alguns documentos avulsos sobre as irmandades de São Jorge, São José e São Crispim e Crispiniano, entre fins do século XVIII e início do século XIX, permite concluir que aos oficiais mecânicos estava vedado o exercício da cidadania, excetuando-se entre 1640 e 1711, na Bahia – em que os representantes dos mesteres atuavam na câmara sujeitos a restrições – e, em momentos pontuais (1624, 1661, 1736), no Rio de Janeiro. A afirmação considera que o estatuto de cidadão se refere a um conjunto de prerrogativas que estão vinculadas aos cargos da administração local, principalmente da câmara. O cidadão é o “homem bom”, que se distingue dos demais por uma posição superior garantida pela hereditariedade ou alcançada por mecanismos de enobrecimento. Assim, a definição de cidadão, embora não se confunda com a de nobreza, se aproxima dela (Bicalho, 2003). O cidadão tem entre outros pré-requisitos a idéia de pureza de sangue e

a inexistência de qualquer defeito mecânico. Por esta razão, quando o termo “cidadão” aparece nos códices consultados sobre a vida dos oficiais mecânicos serve para nomear o proprietário do ofício de escrivão da Câmara ou o seu substituto, em caso de impedimento²⁵. Nesse ponto, o que a pesquisa acrescenta sobre o tema da cidadania? A partir leitura dos documentos relativos aos marceneiros, carpinteiros e pedreiros verifica-se a incidência do termo “vassalo” a conviver com “cidadão”. Ele parece ser uma referência a mais de fundo hierárquico, que fundamenta aquela sociedade de Antigo Regime. No século XVIII, vassalo era sinônimo de súdito. Antigamente, nos diz Bluteau, era título e muito honorífico²⁶. No século XIX, segundo Moraes e Silva, “ainda que esta denominação como classe privilegiada parece extinta e convir hoje a todos os naturais dos Reinos e Domínios de Portugal, todavia em razão do serviço a cavalo e do que podem fazer quem os mantém, temos alguns restos do direito de vassalagem (...)” atribuídos “aos que possuem grossas quantias, dispostos a servir a pátria”²⁷.

Entre o século XVIII e o XIX, há uma transformação do conceito de vassalo, uma expansão que permite passar do “fidalgo”, atributo hereditário, ao “natural”, incluindo os que tinham capacidade de se armar cavaleiros ou dispor de seus bens para servir a pátria, que, em geral, designava o lugar de origem dentro dos domínios portugueses (Berbel, 2003:348). Nas petições de oficiais mecânicos dirigidas à câmara em que o título de vassalo é evocado, aqueles buscavam minorar o defeito mecânico pelas relações estabelecidas com o rei. Assim, a partir dos casos analisados, pode-se dizer que os indivíduos de condição social mecânica inserem-se na comunidade política do Rio de Janeiro do Antigo Regime através da participação em irmandades ou corporações de ofícios, de um cargo (juiz ou escrivão destas instituições) que lhes daria acesso ao jogo com a câmara e/ou os privilégios concedidos pelo rei.

O carpinteiro “cidadão brasileiro” ou o “bom cidadão pedreiro” só fariam sua aparição mais tarde, no ano de 1831²⁸, quando então o termo vinha a adquirir novos significados, passando grosso modo de uma compreensão hierárquica a um entendimento igualitário do conceito de cidadania.

No Rio de Janeiro, entre fins do século XVIII e inícios do XIX, as noções de bem comum e limpeza de sangue também permaneciam como critérios sociais relevantes, se bem que o primeiro, por vezes, adquire uma conotação muito alargada para atender ao bom governo dos cidadãos do lugar.

Bibliografia:

- BERNSTEIN, Harry. O juiz do povo de Lisboa e a Independência do Brasil: 1750-1822, ensaio sobre o populismo luso-brasileiro in: KEITH, Henry H e EDWARDS, S. F. (org.) *Conflito e continuidade na sociedade brasileira - ensaios*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1970. p.226-265.
- BERBEL, Márcia R. “Pátria e patriotas em Pernambuco (1817-1822): nação, identidade e vocabulário político”. in: JANCSÓ, István. (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo/Ijuí: Fapesp/Hucitec/Unijuí, 2003
- BICALHO, Maria Fernanda. “O que significava ser cidadão nos tempos coloniais?” in: ABREU, Martha; SOHIET, Rachel (org). *Ensino de História*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003.
- BOXER, Charles H. *O império marítimo português. 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- _____. *Portuguese Society in the tropics*. Madison and Milwaukee: University of Wisconsin Press, 1965.
- CLAVERO, Bartolomé. *Antidora: antropologia catolica da economia moderna*. Milan: Giuffrè Editore, 1991.
- ELIAS, Norbert. *A Sociedade de Corte*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- FAZENDA, Vieira. “As bandeiras dos ofícios”; “São José”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo 86, v.140, 1919. p.131-135.
- FLEXOR, Maria Helena Ochi. *Oficiais mecânicos na cidade de Salvador*. Salvador, 1974.
- FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima e BICALHO, Maria Fernanda. “Bases da Materialidade e da Governabilidade no Império: uma leitura do Brasil Colonial”. *Penélope*, 23, 2000.
- GERSON, Brasil. *História das ruas do Rio: e da sua liderança na história política do Brasil*, 5. ed., Rio de Janeiro: Lacerda, 2000.
- GONÇALVES, Lopes. “As Corporações e as Bandeiras de Ofícios”. in: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1952. v. 206. p.171-191.
- HERZOG, Tamar. *Defining Nations: Immigrants and Citizens in Early Modern Spain and Spanish*. Yale: Yale University, 2003.
- HESPANHA António Manuel e XAVIER, Ângela Barreto. "A representação da sociedade e do poder" in: *História de Portugal*. Lisboa: Estampa: 1994, v-4.p.121-145.
- HESPANHA, António Manuel. Porque é que foi “portuguesa” a expansão portuguesa ? ou O revisionismo nos trópicos. in:http://www.hespanha.net/papers/2005_porque-foi-portuguesa-a-expansao-portuguesa.PDF
- KIDDY, Elisabeth W. “Kings, Queens, and Judges: Hierarchy in Lay Religious Brotherhoods of Blacks, 1750-1830” in: SOULODRE-LAFRANCE, Renée and CURTO, José (orgs.). *Africa and the Americas: Interconnections during the Slave Trade*. New Brunswick, NJ: Africa World Press, 2004.

- LANGHANS, Franz- Paul. *A Casa dos vinte e quatro. Subsídios para sua história*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1948.
- LE GOFF, Jacques. *Para um novo conceito de idade média: tempo, trabalho e cultura no ocidente*. Lisboa : Estampa, 1980.
- LEVI, Giovanni. "Reciprocidad mediterránea" in: *Tiempos Modernos: Revista Electrónica de Historia Moderna* Vol. 3, No. 7 (2002)
<http://www.tiemposmodernos.org/viewissue.php?id=7>
 Consultado em 4/06/2007
- MAGALHÃES, Joaquim Romero. "A forte presença dos mestres": MATTOSO, José (dir). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1994. v.3, p.311-314.
- MARTINS, Monica de Souza Nunes. *Entre a cruz e o capital: mestres, aprendizes e corporações de ofícios no Rio de Janeiro (1808-1824)*. Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ, 2007.
- MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- MENESES, José Newton Coelho. "Mesteres do reino, mecânicos do além-mar. A organização do trabalho mecânico em Lisboa e nas Minas Gerais portuguesas dos setecentos" in: PAIVA, Eduardo França. *Brasil-Portugal; sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006.
- NÚÑEZ, Francisco. "Vecino-ciudadano"(21/11/2006) *Revista Araucária* (no prelo)
- RIOS, Wilson de Oliveira *A Lei e o Estilo. A inserção dos ofícios mecânicos na sociedade colonial. 1690-1790*. Niterói, (Doutorado em História), 2000.
- SANTOS, Beatriz Catão Cruz. "Artisans in the *Corpus Christi* Celebration". in: *The Americas*, 2008 (no prelo).
- SANTOS, Beatriz Catão Cruz; FERREIRA, Bernardo. "Vecino/Ciudadano" in: SEBASTIÁN, Javier Fernández (org.). *Diccionario político y social iberoamericano. Conceptos políticos en la era de las independencias, 1750-1850* Madrid: Alianza Editorial, 2008. (no prelo)
- SANTOS, Beatriz Catão Cruz; FERREIRA, Bernardo. "Vizinho/Cidadão" in: *Ler História (revista)*. Lisboa, 2008. (no prelo)
- SANTOS, Georgina Silva dos. *Ofício e Sangue; a irmandade de São Jorge e a Inquisição na Lisboa Moderna*. Lisboa: Colibri, 2005.
- SCHWARTZ, Stuart "Ceremonies of public authority in a colonial capital. The king's processions and the hierarquies of power in the seventeenth century Salvador" in: *Anais de História de Além-mar*, 5, 2004, p.7-26.
- SILVEIRA, Renato da *Escravidão e invenção da liberdade*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- VILLALTA, Luiz Carlos. "El-Rei, os vassalos e os impostos: concepção corporativa de poder e método tópico num parecer do *Código Costa Matoso*" in: *Varia História*, Belo Horizonte, v. 21, 1999, p. 222-236.

*Professora Adjunta de História do Brasil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

¹Este texto é uma versão abreviada de um artigo que deverá ser publicado em coletânea da Pós-graduação da UFRRJ (2008). Ele foi realizado com o apoio da BN, Fundação Biblioteca Nacional.

²A seguir listo os trabalhos, conforme os grupos indicados: 1-) Hespanha (2005); Fragoso; Gouvêa e Bicalho (2000); 2-) Bicalho, (2003); Mattos, (2000), Rios (2000); Martins, (2007); Meneses (2006); 3-) Herzog (2003); Núñez (2006).

³Baschet (2005); Gonçalves (1952); Boschi (1986:36-70).

⁴Em texto anterior forneço dados detalhados sobre a Igreja de Nossa Senhora do Parto, onde a irmandade surgiu. Aquela se situava, como hoje, na Rua da Assembléia (centro do Rio de Janeiro). Santos, 2008 (no prelo).

⁵Compromisso da Irmandade do Glorioso São Jorge no Rio de Janeiro (1757). in: AHU, Compromissos. Cod. 1949 CD- 25.

⁶ 1608 é a data da ermida. Há indicações sobre a construção da Igreja, que abrigaria a irmandade São José, em 1681. (Fazenda, 1919; Gerson, 2000) Ela se localizava de frente para a Cadeia, entre a Rua São José e a Misericórdia (atualmente, a Rua da Assembléia).

⁷Compromisso da Irmandade do Glorioso São Jorge no Rio de Janeiro (1757). in: AHU, Compromissos. Cod. 1949 CD- 25.

⁸Compromisso (acrescentamentos dos capítulos) da Irmandade do Glorioso Mártir São Jorge no Rio de Janeiro. (1791) in: AHU, Compromissos. Cod. 1952. CD- 25. Tanoeiro era aquele que fazia ou consertava tonéis, pipas ou barris; picheleiro, o que fazia vasos de estanho, e de lata de flandres e o seleiro, selas para animais.

⁹ Para informações sobre a Irmandade de Lisboa (Santos, 2005) e sobre a do Rio de Janeiro (Santos, 2008 - no prelo).

¹⁰O termo licença é usado no corpo do texto de forma genérica, como permissão. No entanto, na documentação encontram-se carta de exame e licença. A carta é o documento concedido pelo juiz e escrivão do ofício para o mestre exercer a sua profissão na cidade. Ela é dada àquele que pagou as taxas (entrada na irmandade, taxa de exame), foi examinado (pelo juiz ou por um avaliador escolhido), realizou juramento sobre os Evangelhos e obteve confirmação da sua carta de exame no Senado da Câmara. Esta confirmação é também denominada licença. Como o é a licença provisória expedida pelo Senado da Câmara, sem o processo anterior preconizado pelas irmandades.

¹¹Compromisso da Irmandade do Glorioso São Jorge no Rio de Janeiro (1757).

¹²De acordo com o compromisso (1757) todos os irmãos deveriam pagar de entrada 1926 reis, de anual 640 reis, mas juiz, escrivão, tesoureiro e procurador contribuam também com uma esmola, que decresce conforme a importância do cargo (2000, 1600 e 1280 reis para os dois últimos). É importante destacar que “os de sangue impuro” que trabalharem no ofício com loja aberta deverão pagar o mesmo anual de todos os irmãos e o “oficial jornaleiro”, que pode ser livre ou cativo, deverá pagar um valor menor a todos os demais, de 480 reis. No primeiro caso, quanto no segundo, mais expressivo, teriam acesso somente à sepultura. Capítulos 4,5,6,7, 10. Idem ibidem.

¹³Compromisso (acrescentamentos dos capítulos) da Irmandade do Glorioso Mártir São Jorge no Rio de Janeiro. (1791)

¹⁴ Em 1755, os irmãos já solicitavam recursos à Real fazenda para a reforma da igreja, que segundo os mesmos, encontrava-se em estado de decadência. *Requerimento do Juiz e Irmãos da Irmandade de São Jorge do Rio de Janeiro, em que pedem uma ajuda de custo para as obras da sua Igreja. C. 1755 BN - (CA-18755), MS 544G, rolo 77.*

¹⁵ Compromisso (acrescentamentos dos capítulos) da Irmandade do Glorioso Mártir São Jorge no Rio de Janeiro. (1791)

¹⁶Encontrei vários documentos em que as lojas dos ofícios são referidas como ‘casas’, ou seja, em que os termos são sinônimos (AGCRJ. Códice 44-1-24. Latoeiros e funileiros, Ofícios e juizes de ofícios de latoeiros e funileiros. 1807-1822 fl. 8-9, 11). Eventualmente, encontra-se a especificação “casa com oficina de latoeiro” ou “casa onde exercita suas funções”. Nestes documentos, eram casas de latoeiros, em que o estabelecimento comportava residência e oficina. No entanto, o uso do termo ‘casa’ deveria ser genérico, haja visto que a dupla finalidade destes estabelecimentos era comum nas sociedades de Antigo Regime (Elias, 2001), inclusive no Rio de Janeiro até inícios do século XIX. Para uma reflexão sobre economia na Época Moderna, vale uma consulta ao trabalho de Barlolomé Clavero (1991) que aponta a inexistência da mesma como um domínio autônomo. No lugar de economia, oiconomia. Segundo este historiador do Direito, a sociedade européia do início da Época Moderna, estava marcada por relações *antidorais*, ou seja, uma forma de comunicação, de intercurso social que não mais existe e que adviria sobretudo da teologia (cultura católica), tributária da noção de graça. A partir da análise de uma

antropologia religiosa – principalmente teólogos dos séculos XVI e XVII – define *antidora* como um presente em remuneração a algum benefício. E, concebe a economia, cujo primeiro âmbito é a família, circunscrita à esfera de administração familiar. Para Clavero, família pode incluir grupos amplos, como comunidades religiosas. Quanto ao significado que assinala no corpo do texto para economia, também vale consultar o verbete ‘economica’ em Raphael Bluteau. (*Vocabulario portuguez e latino* (1711) /CD-ROM. Rio de Janeiro: UERJ, 2000): “Economica, ou Economia. Deriva-se do grego *Oicos, Casa* & do verbo *Nemei, Rege, Governar, etc.* E *econômica* é a que ensina o governo, & regimento particular da casa, família, mulher, criados, & administração da Fazenda.

¹⁷ Ver compromisso dos tanoeiros e de São Jorge (cap. 3 e 10). Compromisso (acrescentamentos dos capítulos) da Irmandade do Glorioso Mártir São Jorge no Rio de Janeiro. (1791)

¹⁸(BN) Manuscritos 7,4,4 Artes mecânicas: Relação geral de todos os juizes dos diferentes ofícios mecânicos existentes nesta Cidade, ate o principio do presente ano de 1792.

¹⁹Canteiro era aquele lavrava a pedra de cantaria, escultor de pedra. Sobre a inclusão na Irmandade. AGCRJ cód.46-2-22. Marceneiros e carpinteiros. 1812-1831 fl. 32

²⁰ Em dois de abril de 1813, a Câmara proíbe a venda de calçados pelas ruas, uma demanda da Irmandade de São Crispim e Crispiniano encaminhada por intermédio do juiz e escrivão e demais oficiais de sapateiros. A decisão resulta de um conflito entre os oficiais agremiados na Irmandade, a Câmara e os oficiais, que não pertenciam àquela. A vitória da irmandade ocorre após um conflito, que perdura desde, pelo menos, os anos sessenta do século XVIII. Mas, é uma vitória relativa, pois a demanda pela proibição continua após aquela data. De qualquer forma, é importante informar que a irmandade procura proteger a corporação contra a concorrência, representada principalmente pelos pardos e pretos cativos ou seus proprietários não agremiados à irmandade. O Aviso Régio de 1813 foi publicado e, pelos registros, recupera outras decisões favoráveis aos oficiais de sapateiros agremiados na irmandade no século XVIII. E que já haviam servido de modelo para outros ofícios na cidade. AGCRJ, 50-1-11. Sapateiros, Autos (1771-1772); 50-1-12. Sapateiros, documentos sobre ofícios de juizes e escrivães de sapateiros (1813-1827).

²¹AGCRJ.código 46-2-22. fl 3

²² Os dois termos – mulato e pardo – aparecem na representação do juiz de ofício à Irmandade. Nos demais documentos, usa-se somente mulatos. *Idem ibidem*. fl 15

²³Há indicações sobre um Compromisso da Irmandade de 1758. No entanto, encontram-se referências a um anterior a esta data, em função de um processo movido pela irmandade contra um marceneiro não oficial, não examinado que tinha loja com quatro aprendizes, no qual há consultas realizadas sobre o compromisso na década de 40 do século XVIII. AGCRJ,40-3-91. *Autos de execução, Carpinteiros e marceneiros* (1759). Ver também petição do juiz e irmãos da irmandade do Rio de Janeiro (1744) solicitando a adoção do compromisso da irmandade de São José de Lisboa, de 1709. AHU, Rio de Janeiro, manuscritos avulsos, CD-4.

²⁴ Não sabemos a data exata da decisão. No documento de 1820, registra-se que “Este meio [foi] adotado e observado constantemente há tantos anos passou a costume com privilégio de prescrição”. AGCRJ.código 46-2-12. fl 17.

²⁵ AGCRJ código 50-1-12, código 40-3-93. O cidadão como o proprietário do ofício de escrivão da Câmara e o seu substituto aparecem nos anos de 1770, 1804 e 1813. Outro documento, datado provavelmente de 1827 fará referência aos “cidadãos do Império”, com significado dissonante, ao meu ver, assinalando mudanças já efetuadas.

²⁶ Raphael Bluteau. *Op. Cit.*

²⁷ Antonio de Moraes e Silva. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Lisboa: Tipografia Lacerdina, 1813.

²⁸ A seguir transcrevo o documento, do qual extrai a primeira citação: “diz José Maria da Fruidade, Mestre carpinteiro examinado, morador na Freguesia de Santa Rita desta Cidade, que constando-lhe que esta Mesma Câmara tem criar naquela Freguesia um avaliador do dito Ofício e achando-se o Suplicante nas circunstâncias por ser Cidadão Brasileiro, e Mestre examinado por isso./Para Vossas Senhorias sejam servidos deferir ao Suplicante de cuja Graça.” AGCRJ Código 46-2-22. No segundo, o pedreiro Thomé Matheus descreve sua experiência de mestre em diversas obras públicas realizadas na cidade ao longo de 22 anos e assegura ter jurado a constituição. Então, solicita a manutenção de sua posição de mestre nas obras doravante administradas pelo Senado alegando sua perícia e sua condição de “bom cidadão e amigo da pátria”. AGCRJ. 46-4-4 classes de ofícios.